



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.054, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do art. 128º da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.036, de 5 de dezembro de 2017, que *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências* e eu sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e impostos municipais, pelo período de 03 (três) anos, compreendendo 2018 a 2020, conforme discriminados abaixo, à pessoa jurídica *Cerenge Armazéns Gerais Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.944.052/0002-13, a qual explora o ramo de beneficiamento e armazenamento de grãos:

I – isenção do Alvará de construção da unidade de beneficiamento e armazenamento de grãos;

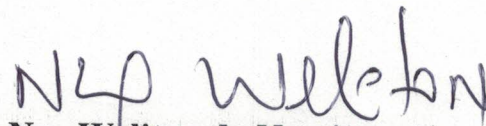
II – isenção do Alvará de Funcionamento (anual) pelo período de 02 (dois) anos, a partir do início das atividades da empresa;

III – isenção de 1% (um por cento) do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*, sendo cobrado o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a partir do início das atividades da empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2017.


Ney Weliton do Nascimento
Prefeito Municipal